



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

**ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E
DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO.**

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2023, às 09 horas, remotamente, por videoconferência no aplicativo *Zoom*, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO, constituída pelo ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13/2023. Presentes, o desembargador José Ricardo Porto (presidente), o desembargador Joás de Brito Pereira Filho e o desembargador Leandro dos Santos. Secretariando-os, por força do ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 16/2023, publicado no DJe do dia 17 de fevereiro de 2023, Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães, assessor da presidência.

PAUTA

Em pauta, o(s) processo(s) administrativo(s) abaixo identificado(s):

	PROCESSO ADMINISTRATIVO	ASSUNTO	RELATOR
1	2022069465	anteprojeto de lei - altera o quantitativo de oficiais e praças constantes no anexo único da Lei nº 9.043, de 30 de dezembro de 2009.	Presidência do TJPB.

PARECER

1. ANTEPROJETO DE LEI - ALTERA O QUANTITATIVO DE OFICIAIS E PRAÇAS CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 9.043, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 (PA Nº 2022069465)

Trata-se de anteprojeto de lei complementar, de autoria da Presidência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, que *altera o quantitativo de oficiais e praças constantes no anexo único da Lei nº 9.043, de 30 de dezembro de 2009.*

Sustenta-se que a proposta destina-se a *promover uma adequação de quantitativo da gratificação de atividade militar (GAM) em razão da necessidade de compatibilizar o exercício da função militar com o correspondente benefício pecuniário aos oficiais e praças que estão cedidos ao Poder Judiciário.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

Às fls. 21/38, em 21 de setembro de 2022, ainda na gestão do biênio 2021/2022, esta Comissão exarou parecer pela constitucionalidade, mas com ressalvas quanto à legalidade - notadamente em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal e RESOLUÇÃO CNJ nº 184/2013 - e legística. Foi feita a ressalva de que o anteprojeto de lei foi aprovado, *sem necessidade de nova deliberação após a juntada dos referidos documentos e estudos* [exigidos pela LRF e pela RES. CNJ nº 184/2013], *fazendo-se o alerta de que o anteprojeto apenas poderá ser votado a partir do mandato do próximo presidente do TJPB, por força da vedação do art. 21, II, da LRF, e que o anteprojeto de lei eventualmente aprovado pelo Eg. Tribunal Pleno terá que ser submetido ao CNJ para fins de emissão de parecer de mérito, antes do envio à Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do arts. 3º, 4º e 5º, da referida resolução.*

Diante da impossibilidade de deliberação pelo Eg. Plenário, haja vista o disposto no art. 21, II, da LRF, os autos foram sobrestados (fls. 42) até o dia 01 de março de 2023, quando foram, enfim, apresentados os referidos estudos (fls. 47/56 e 61/65). No despacho de fls. 58/59, o presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO determinou a remessa dos autos ao NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL, *para, contribuindo com a proposta inicial, apresentar peça opinativa.*

O NISI apresentou a manifestação de fls. 131/134 nos seguintes termos:

Ante ao exposto, com base na Resolução TJPB nº 46/2021, objetivando assessorar e subsidiar o processo decisório da alta administração do Tribunal de Justiça da Paraíba, percebe-se a necessidade de ajuste no quadro de pessoal da unidade de segurança institucional, mas não se verifica, data venia, justificativa técnica plausível para a criação de mais gratificações para oficiais, sendo recomendável, apenas, a criação de postos e gratificações destinadas às praças, com a finalidade de fortalecer a execução e as ações de segurança atualmente implantadas ou em vias de implantação no âmbito do deste Poder Judiciário, todas nascidas a partir dos normativos do Conselho Nacional de Justiça, notadamente a Resolução CNJ nº 383/2021 e Resolução CNJ nº 435/2021.

No despacho de fls. 136, o Gab. do Juiz Auxiliar da Presidência II remeteu os autos para nova análise por parte desta Comissão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

Pois bem. Em que pese o parecer de fls. 21/38 ter aprovado, com ressalvas, o anteprojeto de lei, verifica-se violação ao princípio da impessoalidade (art. 37, *caput*, CF/88) - já que nasceu com o objetivo de destinar vagas a dois oficiais e um praça, inclusive nominados pelo órgão requerente às fls. 02/03.

Do mesmo modo, a teor do parecer de fls. 131/134 (acima transcrito), vê-se, também, transgressão ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88), notadamente porque a medida sugerida pela GERÊNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL pode, aparentemente, trazer indesejada ineficiência, pois, no momento, segundo o órgão técnico de inteligência e segurança institucional¹, o que se faz necessário é a criação de mais postos para praças - e não para oficiais -, objetivando fortalecer a execução e as ações de segurança, em consonância com o que é feito na própria Polícia Militar da Paraíba e na Casa Militar do Governador.

Assim, a proposta acaba por afastar a construção de uma concepção de Administração Pública Gerencial e, via oblíqua, a preocupação com o resultado da atividade administrativa. Em outras palavras, o parecer do NISI indica que a proposta da GESEG poderá não ser capaz de trazer resultados positivos para a Administração², quando, nos dizeres de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, o agente público deve sempre buscar a melhor e mais adequada solução para os problemas administrativos, tendo como parâmetro o interesse público e a legalidade³.

Sob tais prismas, portanto, a Comissão deliberou por, tornando sem efeito o parecer de fls. 21/38, rejeitar o anteprojeto de lei objeto destes autos, tendo em vista sua inconstitucionalidade.

Prejudicada a análise referente à legalidade e regras de legística.

DELIBERAÇÕES

Ante ao exposto, a COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO opina, à unanimidade,

¹ Segundo o art. 1º, da RESOLUÇÃO TJPB Nº 46/2021, o NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (NISI) tem a finalidade de *assessorar e subsidiar o processo decisório relacionado à segurança institucional por meio da produção e salvaguarda de conhecimentos sigilosos, estratégicos e oportunos.*

² TORRES, Ronny Charles Lopes de; e NETO, Fernando Ferreira Baltar. *Direito Administrativo*. 13ª ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023. Pág. 68.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 35ª ed. São Paulo: Malheiros, 2021. Pág. 107.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PARECER
1	2022069465	Tornando sem efeito o parecer de fls. 21/38, rejeitar o projeto de lei, em razão da sua inconstitucionalidade. Prejudicado o exame de legalidade e das regras de legística.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o presidente da comissão deu por encerrada a reunião, determinando, com fulcro no art. 10, § 3º, da RES. TJPB Nº 40/2013, as remessas dos autos aos gabinetes dos respectivos desembargadores relatores para a continuidade do trâmite processual; e, por fim, a lavratura da presente ata e sua distribuição entre os presentes, colhendo-se, eletronicamente, suas assinaturas. Lida e achada conforme, seguiram-se as assinaturas. Eu, Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães, neste ato assessor da COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO, digitei e assinei eletronicamente. João Pessoa, 27 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Desembargador José Ricardo Porto
Presidente da COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E
DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

(assinado eletronicamente)

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
Membro

(assinado eletronicamente)

Desembargador Leandro dos Santos
Membro

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães
Assessor da Presidência
Assessor da Comissão da LOJE⁴

⁴ ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 16/2023, publicado no DJe do dia 17 de fevereiro de 2023.